



LV.INSTITUTO AGNALDO PEREIRA - CNPJ: 06.978.507/0001-09;
 LVI.INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIA - ISTE - CNPJ: 07.473.281/0001-49;
 LVII.INSTITUTO BRASIL LEITOR - CNPJ: 03.982.591/0001-38;
 LVIII.INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO - INSTITUTO VALOR - CNPJ: 05.468.447/0001-03;
 LIX.INSTITUTO BRASILEIRO DE COOPERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PUBLICIDADE, DOS EDUCADORES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - IBETT - CNPJ: 04.961.806/0001-05;
 LX.INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS TRABALHADORES DE BARRINHA - "CONSTRUINDO SONHOS" - CNPJ 06.894.461/0001-31;
 LXI.INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - INSTITUTO DE APOIO - CNPJ: 07.264.707/0001-54;
 LXII.INSTITUTO DEHONIANO INTEGRADO DOS AMIGOS DA ANTENA - INSTITUTO AMEA - CNPJ: 06.879.926/0001-85;
 LXIII.ISAA - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E AGRÁRIO - CNPJ: 09.036.180/0001-36;
 LXIV.INSTITUTO CARAJÁS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - CNPJ: 12.427.572/0001-30;
 LXV.INSTITUTO INTERNACIONAL DEZOITO DE AGOSTO - INTERDEA - CNPJ: 80.927.452/0001-52;
 LXVI.MANAO, GRUPO DE INTEGRAÇÃO EM PROJETOS AUTOSSUSTENTÁVEL - CNPJ: 10.811.168/0001-30;
 LXVII.ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E DA ASSISTÊNCIA A DOR - INSTITUTO BRASILEIRO DA DOR - IBD - CNPJ: 07.184.574/0001-06;
 LXVIII.ORGANIZAÇÃO SERTÃO VERDE VIDA - CNPJ: 06.257.433/0001-03.
 LXIX.ORGANIZAÇÃO PRESERVACIONISTA E ASSISTENCIAL - OPA - CNPJ: 05.873.979/0001-26;
 LXX.ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CERTIFICAÇÃO AERONÁUTICA -DCA - BR - CNPJ: 08.323.076/0001-60;
 LXXI.ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO - REDE PROTEGE BRASIL - CNPJ: 07.738.882/0001-36;
 LXXII.ORGANIZAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO SUDOESTE DA BAHIA - PRODESB - CNPJ: 08.174.503/0001-95;
 LXXIII.PROJETO HABITAR EM AÇÃO COMUNITÁRIA DE EUNÁPOLIS - CNPJ: 05.089.047/0001-97;
 LXXIV.PRÓUNIM - PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL DA UNIMED CULABÁ - CNPJ: 07.024.388/0001-00;
 LXXV.SOCIEDADE CASA DO CAMINHO - SCC - CNPJ: 01.634.989/0001-58;
 LXXVI.SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DA COTA 200 - S M COTA 200 - CNPJ: 48.679.484/0001-73;
 LXXVII.UNIÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIBRAS - CNPJ: 07.169.332/0001-43.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 138 de 18/07/2013, publicada no DOU de 19/07/2013, Seção I, páginas 24/25, Processo MJ nº 08017.004301/2013-68, onde se lê: "Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA" leia-se "Requerente: Ecogames".

Ministério da Previdência Social

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
 EM BELO HORIZONTE
 GERÊNCIA EXECUTIVA - B - VOLTA REDONDA**

DESPACHO DO GERENTE
 Em 12 de julho de 2013

Homologação e Adjudicação nº 44/2013. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em VOLTA REDONDA/RJ. ASSUNTO: Alienação dos imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais, localizado na RUA JOÃO AFONSO BOR-

GES, LOTES 01/02, Bairro VILA INDEPENDÊNCIA-BARRA MANSA-RJ. MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 007/2013 de 11.07.2013. FUNDAMENTO LEGAL: (Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 9.702/98). DECISÃO:

1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13, de 23 de maio de 2013, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação dos imóveis de propriedade do INSS desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais; com base nas atribuições fixadas no inciso XIV, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MP nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 215, de 10/11/2009, HOMOLOGO e ADJUDICO os termos do presente processo nº 37.328.000680/2012-21 e o imóvel em epígrafe em favor de JORGE WILTON LEAL, neste ato representado pelo CFP 232.289.037-53, pelo valor de R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), a prazo (120 meses).

LUIZ SÉRGIO MENDES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.498, DE 19 DE JULHO DE 2013

Redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI), estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências;

Considerando o disposto nos arts. 27 e 29 do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 1975;

Considerando o Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos nº 564, de 8 de junho de 1992, e nº 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 254/GM/MS, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde; e

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC) nº 64, de 28 de dezembro de 2012, que publica a Lista das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) da Farmacopeia Brasileira, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional.

Art. 2º Os Calendários e as Campanhas Nacionais de Vacinação têm por objetivo o controle, a eliminação e a erradicação de doenças imunopreveníveis.

§ 1º O Calendário Nacional de Vacinação será adotado de acordo com o disposto no Anexo I.

§ 2º O Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas será adotado de acordo com o disposto no Anexo II.

§ 3º As Campanhas Nacionais de Vacinação serão adotadas de acordo com o disposto no Anexo III.

Art. 3º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarão os Calendários Nacionais de Vacinação para execução das ações de vacinação.

Art. 4º Compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) a execução das ações de vacinação nas áreas indígenas.

Art. 5º O Ministério da Saúde será responsável pela aquisição e pelo fornecimento às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das vacinas preconizadas nos Calendários e nas Campanhas Nacionais de Vacinação de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Os insumos necessários ao atendimento dos Calendários e das Campanhas Nacionais de Vacinação, quais sejam seringas, agulhas e impressos para registro das atividades de vacinação, serão fornecidos às unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com as competências de cada esfera de direção do SUS.

Art. 6º Compete às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a gestão da Rede de Frio.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se Rede de Frio o processo de armazenamento, conservação, manuseio, distribuição e transporte de imunobiológicos, sendo composta por:

I - equipe técnica qualificada para execução de suas atividades;

II - equipamentos para execução de suas atividades; e

III - procedimentos padronizados para manutenção das condições adequadas de refrigeração e das características dos imunobiológicos, desde o laboratório produtor até o momento de sua administração.

Art. 7º O registro das informações quanto às vacinas administradas será feito nos instrumentos padronizados no âmbito do PNI, obedecendo-se ao fluxo e à periodicidade ali definidos, sendo responsabilidade:

I - das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere ao registro no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI); e

II - da SESA/MS, no que se refere ao registro no Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena (SIASI).

Art. 8º A comprovação da vacinação será feita por meio do cartão ou caderneta de vacinação, emitido pelas unidades de saúde públicas e privadas, devidamente credenciadas no âmbito do SUS, contendo as seguintes informações:

I - nome da vacina;

II - data;

III - número do lote;

IV - laboratório produtor;

V - unidade vacinadora; e

VI - nome do vacinador.

Art. 9º Fica a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) autorizada a editar normas complementares a esta Portaria e adotar as medidas necessárias para a implantação e o cumprimento do Calendário Nacional de Vacinação, do Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e das Campanhas Nacionais de Vacinação.

Art. 10. O Ministério da Saúde disponibilizará manual instrutivo com normatizações técnicas sobre o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, cujo conteúdo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.946/GM/MS, de 19 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 137, Seção 1, do dia seguinte, pág. 38; e

II - a Portaria nº 3.318/GM/MS, de 28 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 208, Seção 1, do dia seguinte, pág. 105.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO

Calendário	Idade	Vacina BCG	Vacina hepatite B (recombinante)	Vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada)	Vacina poliomielite 1,2 e 3 (inativada) e Vacina poliomielite 1,2 e 3 (atenuada) - Esquema sequencial	Vacina pneumocócica 10-valente (conjugada)	Vacina rotavírus humano G1PI [8] (atenuada)	Vacina meningocócica C (conjugada)	Vacina febre amarela (atenuada)	Vacina sarampo, caxumba, rubéola	Vacina adsorvida difteria e tétano adulto
Criança	Ao nascer	Dose única	Dose ao nascer								
	2 meses			1ª dose	1ª dose (com VIP)	1ª dose	1ª dose				
	3 meses							1ª dose			
	4 meses			2ª dose	2ª dose (com VIP)	2ª dose	2ª dose				
	5 meses							2ª dose			
	6 meses			3ª dose	3ª dose (com VOP)	3ª dose					
	9 meses								Dose inicial		

	12 meses					Reforço		Reforço		1ª dose	
	15 meses									2ª dose	
	2 anos									2º reforço (com DTP)	
	4 anos										
Adolescente	10 a 19 anos	3 doses ⁽¹⁾							Uma dose a cada 10 anos	2 doses	Reforço a cada 10 anos
Adulto	20 a 59 anos	3 doses (até 49 anos) ⁽¹⁾							Uma dose a cada 10 anos	1 dose (até 49 anos)	Reforço a cada 10 anos
Idoso	60 anos ou mais										Reforço a cada 10 anos
Gestante		3 doses ⁽¹⁾									3 doses ⁽²⁾

- (1) Se não tiver recebido o esquema completo na infância.
(2) Respeitar esquemas anteriores.

ANEXO II

CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS

Calendário	Idade	Vacina BCG	Vacina hepatite B (recombinante)	Vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada)	Vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) e Vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada) - Esquema sequencial	Vacina pneumocócica 10-valente (conjugada)	Vacina rotavírus humano G1P1 [8] (atenuada)	Vacina meningocócica C (conjugada)	Vacina febre amarela (atenuada)	Vacina sarampo, caxumba, rubéola	Vacina varicela (atenuada)	Vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica)	Vacina adsorvida difteria e tétano adulto
Criança	Ao nascer	Dose única	Dose ao nascer										
	2 meses			1ª dose	1ª dose (com VIP)	1ª dose	1ª dose						
	3 meses							1ª dose					
	4 meses			2ª dose	2ª dose (com VIP)	2ª dose	2ª dose						
	5 meses							2ª dose					
	6 meses			3ª dose	3ª dose (com VOP)	3ª dose							
	9 meses								Dose inicial				
	12 meses					Reforço				1ª dose	Dose única		
	15 meses			1º reforço (com DTP)	Reforço (com VOP)			Reforço		2ª dose			
2 anos											Dose inicial		
4 anos			2º reforço (com DTP)										
Adolescente	10 a 19 anos		3 doses ⁽¹⁾						Uma dose a cada 10 anos	2 doses			Reforço a cada 10 anos
Adulto	20 a 59 anos		3 doses ⁽¹⁾						Uma dose a cada 10 anos	1 dose (até 49 anos)			Reforço a cada 10 anos
Idoso	60 anos e mais		3 doses ⁽¹⁾								Reforço		Reforço a cada 10 anos
Gestante			3 doses ⁽¹⁾										Reforço a depender da situação vacinal

- (1) Se não tiver recebido o esquema completo na infância.

ANEXO III

CAMPANHAS NACIONAIS DE VACINAÇÃO

CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO	POPULAÇÃO ALVO
Influenza	Crianças de 6 meses a menores de 2 anos de idade, gestantes, puérperas, pessoas com 60 anos e mais, trabalhadores de saúde, população privada de liberdade, povos indígenas e indivíduos com comorbidades
Poliomielite	Crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade
Multivacinação (todas as vacinas do Calendário Básico de Vacinação da Criança para atualização de esquema vacinal)	Crianças menores de 5 anos de idade
Seguimento contra o Sarampo (a cada 5 anos ou de acordo com a situação epidemiológica)	Crianças menores de 5 anos de idade

PORTARIA Nº 1.499, DE 19 DE JULHO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Montes Claros (MG) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 793/SAS/MS, de 16 de julho de 2013, que habilita a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho - CNES 2219646, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, no Município de Montes Claros (MG), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.218.030,00 (um milhão duzentos e dezoito mil e trinta reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Montes Claros (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros (MG) - IBGE 314330.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 19 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 8º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 380ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 09 de julho de 2013, apreciou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº 33902.362832/2012-54

Decisão: Aprovado à unanimidade o índice de reajuste máximo de 9,04% (nove inteiros e quatro centésimos por cento) com vigência de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, individuais e familiares, médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica, previsto no art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e na Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 380ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 09 de julho de 2013, decidiu:

Processo ANS nº 33902.362832/2012-54

Decisão: Na vigência do percentual de reajuste de maio de 2013 a abril de 2014, em atenção ao §4º, do artigo 9º, da Resolução Normativa nº 171, de 29 de abril de 2008, excepcionalmente, será observado o seguinte:

O período máximo de defasagem entre a aplicação do reajuste e o mês de aniversário do contrato no qual se permite a cobrança retroativa será de até 4 (quatro) meses, hipótese em que a cobrança deve ser diluída pelo mesmo número de meses de defasagem verificados.

Em caso de 4 (quatro) ou 3 (três) meses de cobrança retroativa, a operadora poderá aplicar o reajuste subsequente, respectivamente, no 8º (oitavo) ou 9º (nono) mês após o último reajuste.

Se a defasagem for superior a 4 (quatro) meses, o mês de aniversário do contrato será mantido e não será permitida cobrança retroativa.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente